



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 001/2020	
Interessado Referência	:	II - Eleição de Coordenador titular e adjunto da CEA.	
Setor	:	DAT	

Dispõe sobre Eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima **DECIDIU** por informar que foram eleitos por aclamação, como Coordenador, o Engenheiro Agrícola Ricardo Gava, e como Coordenador Adjunto, o Engenheiro Agrônomo Éber Augusto Ferreira do Prado. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 002/2020	
Interessado Referência	:	001P - P2019/114460-0 - E-MAIL - ENG. AGR. PROF. DR. JORGE WILSON CORTEZ - COORDENADOR DA CEA. Envia Plano de Ação da CEA exercício 2020, bem como Cronograma de Fiscalização Programada de 2020.	
Setor	:	DAT	

Aprova o Plano de Ação da CEA exercício 2020.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima **DECIDIU** por aprovar o Plano de Ação da CEA exercício 2020, bem como Cronograma de Fiscalização Programada de 2020. Decidiu ainda, encaminhar para a Diretoria do Crea-MS, posteriormente ao Plenário para aprovação. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 003/2020	
Interessado Referência	:	002P - P2019/101715-3 - OFÍCIO N. 4125/CIGED/GAB/IAGRO/2019 - IAGRO - DANIEL DE BARBOSA INGOLD - DIRETOR PRESIDENTE DO IAGRO. Envia cópia de processo de apuração sobre denúncia de comércio, aquisição e prescrição indevida de agrotóxico, para análise e providências que julgar necessárias, tendo em vista os indícios de infração ética encontrados. Ressalta que as medidas cabíveis ao IAGRO foram tomadas, inclusive com a autuação dos emissores das receitas agrônômicas.	
Setor	:	DAT	

Transfere o assunto para a próxima reunião.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima **DECIDIU** por transferir o assunto para a próxima reunião. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 004/2020	
Interessado Referência	:	003P - CI 001/2020/DAT	
Setor	:	Recomposição das Comissões Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalho.	
	:	DAT	

EMENTA: *Indica representantes da CEA para as Comissões Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalho.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima **DECIDIU** por indicar os seguintes representantes nas respectivas Comissões: **A) Comissão de Ética Profissional – CEEP:** 1. **Titular:** MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, 2. **Suplente:** CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO; 3. **Titular:** FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, 4. **Suplente:** MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA. **B) Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP:** 1. **Titular:** ELÓI PANACHUKI, 2. **Suplente:** JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO; 3. **Titular:** JORGE WILSON CORTEZ, 4. **Suplente:** ADSON MARTINS DA SILVA; 5. **Titular:** ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, 6. **Suplente:** JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. **C) Comissão de Renovação do Terço – CRT:** 1. **Titular:** ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, 2. **Suplente:** CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOSO. **D) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC:** 1. **Titular:** ADSON MARTINS DA SILVA, 2. **Suplente:** JEDER LUCIANO MAIER; **E) Comissão Eleitoral - CER:** 1. **Titular:** JOSÉ ANTÔNIO MAIOR BONO, 2. **Suplente:** FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. **F) Comissão do Mérito - CM:** 1. **Titular:** JORGE WILSON CORTEZ, 2. **Suplente:** JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO; **G) Programa Crea-Júnior:** 1. **Titular:** RICARDO GAVA, 2. **Suplente:** ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 005/2020	
Interessado Referência	:	004P - P2019/115460-6 - OFÍCIO CIRCULAR N. 095/2019-CONFEA. Define a data para indicação à Medalha do Mérito, à inscrição no Livro do Mérito e à Menção honrosa, pelo Sistema Confea/Crea e Mútua sejam protocolizadas no Confea em 2020.	
Setor	:	DAT	

Transfere o assunto para a próxima reunião.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima **DECIDIU** por transferir o assunto para a próxima reunião. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 006/2020	
Interessado Referência	:	005P - P2019/114770-7 - MENSAGEM ELETRÔNICA - AERO MEDIANEIRA. Dúvidas sobre receituário Agrônomo.	
Setor	:	DAT	

Dispõe sobre Receituário Agrônomo.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima e Considerando a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000, que altera a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; Considerando o Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que define em seu Art 1º inciso XXXIX: *XXXIX - receita ou receituário: prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico ou afim, por profissional legalmente habilitado*; Considerando a Lei Federal nº 7802, de 11 de julho de 1989, em seus Artigos 13 e 14 trata: *Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei. Art. 14. As responsabilidades administrativas, civil e penal, pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quanto a produção, a comercialização, a utilização e o transporte não cumprirem o disposto nesta Lei, na sua regulamentação e nas legislações estaduais e municipais, cabem ao profissional, quando comprovada receita errada, displicente ou indevida*; Considerando a Lei Estadual nº 2.951, de 17 de Dezembro de 2004, que *Dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*; Considerando o Decreto Estadual nº. 12.059, de 17 de março de 2006, que *Regulamenta a Lei nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os agrotóxicos, seus componentes e afins*; Considerando que o Artigo 66 do Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que traz que a receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, necessariamente; Considerando que a receita agrônomo, é um parecer fitossanitário da situação existente; Considerando que a modalidade de aplicação aérea, deverá ser indicada pelo profissional com recomendações específicas; Considerando que a modalidade de aplicação aérea somente poderá ser recomendada pelo profissional, quando existir previsão na bula do produto; Considerando que a



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 006/2020	FL. 02
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

aplicação aérea, é fator de decisão nas operações agrícolas, em função do clima, índice pluviométrico, custo na operação e nível de infestação da praga; Considerando que, eventualmente o profissional que emite a receita agrônômica recomenda a aplicação somente na modalidade terrestre, no entanto, ao se aplicar o produto depara-se com fatores que impedem a operação, como alta umidade do solo, alto índice de infestação dentre outros, e se faz necessário a aplicação aérea; Considerando a Decisão CEA/MS n. 2718/2019, que orienta acerca de procedimentos na emissão de receitas agrônômicas; Considerando a situação repassada, bem como a necessidade de criar procedimentos que são omissos nas legislações que tratam da matéria, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por orientar a empresa de aviação agrícola Aero Medianeira o que segue: 1 – Quando a empresa possuir um estoque interno, onde armazena os produtos agrotóxicos para serem utilizados por um longo período do ano, é possível sim fazer novas receitas de acordo com a necessidade de utilização do produto, sem que exista a necessidade de referenciar a receita agrônômica que fora utilizada para a aquisição do produto, sem a necessidade de autorização do emissor da receita utilizada para aquisição dos produtos, uma vez que é uma nova receita e não estará alterando a receita anterior. 2 – Quanto a possibilidade de mudança do diagnóstico, esta especializada entende, que a empresa deverá consultar a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, uma vez que é atribuição daquela Agência, conforme prevê o Artigo 14 da Lei Estadual n. 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que *Dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*, corroborado pelo Artigo 3 do Decreto Estadual n. 12.059, de 17 de março de 2006, que *Regulamenta a Lei nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os agrotóxicos, seus componentes e afins*, e que, tal procedimento, implicaria no controle por parte da IAGRO, através do módulo de vendas do e-Saniagro. 3 – Esta decisão deverá ser encaminhada para a requerente, bem como para a IAGRO. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 007/2020	
Interessado Referência	:	b.1.1 – CONSELHEIRA ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO a) – CI N. 021/2019 - CEA PROTOCOLO N. P2019/097757-9 - REQUERIMENTO - TEC. AGROPECUÁRIA ALFEU OHLWEILER. Em atenção ao Ofício n. 134/2019 – DAT encaminha resposta ao pedido efetuado por esta Especializada, em virtude do protocolo n. 1476455, ao qual requer revisão de atribuição, para tanto segue anexo ementa das disciplinas do curso de Tecnologia em Agropecuária. Recebido na CI n. 021/2019 em 8/11/2019	
Setor	:	DAT	

Dispõe sobre Revisão de Atribuição.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pela Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: “ Em análise as documentações do protocolo Crea-MS n. 1476455, de 08/07/2019, para tratar a pedido do profissional Alfeu Ohlweiler, Técnico em Agropecuária/Tecnólogo em Agropecuária, sob registro Crea-MS n. 6561, no qual solicita função de atribuição o Título de Técnico Agropecuária para exercício no desempenho para planejamento, exploração e manejo de solo, matas e florestas, designadamente para elaboração e execução de projeto de Supressão Vegetal. Para análise do pedido verificamos a necessidade de mais informações para subsidiar a solicitação requerida, assim pedimos a apresentação da Ementa das disciplinas com conteúdo estudado no curso de Técnico em Agropecuária.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 008/2020	
Interessado Referência	:	b.4.2 - Processos DEP: 4.2.1 - Processo DEP N. 161.171/2019 Denunciante: J.F.B Denunciado: M.L.M. <i>(Retorno de diligência ao Cons. João Bosco Sarubbi Mariano)</i> <i>(Transferido da reunião anterior)</i>	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Incumbir o Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, para análise e parecer do processo mencionado.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima **DECIDIU** por distribuir o processo acima mencionado ao Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, para análise e parecer na próxima reunião da CEA. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 009/2020	
Interessado Referência	:	PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017002908 AUTUADO: EDGAR MARTINS PEIXOTO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento do ai 2017002908, e posterior arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 010/2020	
Interessado Referência	:	PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2017003913 AUTUADO: ODARCILIO ALVES DE QUEIROZ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: *Infração ao art. 6º, alínea “a”, da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência e pelo cancelamento da NAI 2017003913, com conseqüente arquivamento deste processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 011/2020	
Interessado Referência	:	PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEL N. 2016000228 AUTUADO: SILO AGROPECUARIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela aplicação da infração do AI 2016000228; pelo artigo 59 da lei 5.194/66 e aplicação de multa, de acordo com o art. 73, alínea ‘c’ em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 505ª RO de 10/1/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 012/2020	
Interessado Referência	:	PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017003103 AUTUADO: SANDEX EMPREENDIMENTO AGROPASTORIL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: “Sou favorável ao arquivamento do processo e a não restituição dos valores pagos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/1/2020.

Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA